



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Recebido, Atue-se e inclua em pauta

01 SET 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 SET 2020

Protocolo: 875/20

Processo: 875/20

Nº

820/2020

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Para efeitos desta lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Estado, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Estado de Rondônia, seu município, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte rondoniense e nacional.

Artigo 2º - É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I - Dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - Realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo.

Artigo 3º - Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I - Declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II - Declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta;

Artigo 4º - Para o cumprimento desta lei, o Estado, os Municípios, as federações, os clubes e demais entidades esportivas oficiais agendarão competições preferencialmente em datas compatíveis com o calendário escolar da rede de ensino do Estado.



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Artigo 5º – Os pais ou responsáveis pelo estudante atleta deverão apresentar aos estabelecimentos de ensino, no início do ano letivo, o calendário de competições esportivas oficiais da modalidade praticada pelo estudante atleta. Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de julho de 2020.  EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i>			



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA A Lei Federal nº 9.615, de 1998, conhecida como a Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto brasileiro e dá outras providências, prevê em seu art. 85 que "os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar." Ocorre que a ausência de uma norma no Estado para regular essa participação do estudante atleta em competições esportivas vem gerando muita insegurança entre os pais, os responsáveis e os estudantes atletas do Estado, que não têm a garantia de reposição de provas e avaliações quando precisam se ausentar da escola para participarem de competições esportivas oficiais. A educação e a prática esportiva são direitos reconhecidos pela Constituição Federal, sendo de extrema importância que os estudantes atletas do Estado de Rondônia possam ter a garantia de aprendizagem e de participação nas competições, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional e esportivo. Importante destacar que nos países desenvolvidos os alunos atletas são valorizados e identificados pela comunidade escolar como exemplos de disciplina e boa conduta. Orgulham-se deles e a eles são facilitados os procedimentos de reposição de provas e avaliações. Precisamos nos integrar àqueles que entendem a prática esportiva como parte essencial à formação integral do ser humano. Assim, diante das dificuldades observadas em relação à conciliação entre os eventos esportivos e as obrigações escolares dos estudantes atletas da rede pública e privada do Estado, é que apresentamos o presente projeto de lei, de forma a garantir a compatibilização entre o desempenho escolar e esportivo dos nossos jovens rondonienses.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei. Plenário das Deliberações, 13 de julho de 2020.  EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i>			